



POLÍCIA FEDERAL

## LICI. PROJETO BÁSICO Nº 20584884/2021-DIREN/CGPRE/DICOR/PF

Processo nº 08200.011974/2021-15

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de ação de capacitação externa denominada “MBA Data Science e Analytics”, a ser realizada pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz/Esalq - USP, cujo gerenciamento da contratação se dará Fundação de Estudos Agrários Luis de Queiroz, inscrita no CNPJ 48.659.501/0001-55, no período de 26/10/2021 a julho de 2023, na modalidade online, totalizando 400 horas-aula, sendo 360 horas-aula mais 40 horas destinadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, com duração de 18 meses. Serão 31 disciplinas, com aulas semanais ao vivo, na modalidade EaD, todas as terças-feiras, das 19h às 23h. A cada aula haverá uma prova, que deverá ser realizada no formato online. Na especialização serão abordados temas de grande relevância para capacitação e aprimoramento da servidora diretamente envolvida nas atividades de análise estatística da CGPRE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	Descrição/Especificação
1	Disciplina: Data Wrangling
2	Disciplina: Análise Espacial
3	Disciplina: Conceitos básicos de Deep Learning
4	Disciplina: Deep Learning
5	Disciplina: Coleta de dados: Crawlers e Web Scraping
6	Disciplina: Text Mining, Sentiment Analysis e NPL
7	Disciplina: Pesquisa Operacional e Modelos de Otimização e Simulação
8	Disciplina: Cloud Computing
9	Disciplina: Introdução a Segurança de Dados e Cyber Security
10	Disciplina: Gestão da Mudança na Era Digital (Change Management)

11	Disciplina: Tópicos Especiais de Gestão em Tecnologia de Negócios
12	Disciplina: Big Data e Processo de Tomada de Decisão
13	Disciplina: Data Mining
14	Disciplina: Business Intelligence e Data Visualization
15	Disciplina: Tecnologia da Informação (TI) e Inovação Tecnológica
16	Disciplina: Engenharia de Dados
17	Disciplina: Metodologias Ágeis
18	Disciplina: Analytics e Gestão de Riscos
18	Disciplina: Análise da Conjuntura Econômica em Cenários de Tecnologias Disruptivas
20	Disciplina: Legislação do Ambiente Digital
21	Disciplina: Tópicos Especiais de Gestão em Tecnologia de Negócios
22	Disciplina: Estruturas de Bancos de Dados, Tipos de Variáveis e Escalas de Mensuração
23	Disciplina: Introdução ao Machine Learning
24	Disciplina: Clustering
25	Disciplina: Análise Fatorial e PCA
26	Disciplina: Análise de Correspondência Simples e Múltipla
27	Disciplina: Análise de Regressão Simples e Múltipla
28	Disciplina: Modelos Logísticos Binários e Multinomiais
29	Disciplina: Modelos para Dados de Contagem
30	Disciplina: Modelagem Multinível

31	Disciplina: Outros Modelos de Machine Learning
----	--

32	Trabalho de Conclusão de Curso
----	--------------------------------

1.2. A ação de capacitação a ser contratada se refere a curso de especialização de 1 (uma) servidora, ocupante do cargo de estatístico, lotada na Coordenação-Geral de Repressão a Drogas da DICOR que atuará de forma mais eficaz nas análises de dados referentes ao combate ao tráfico de drogas.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza técnico profissional especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assim definido no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

1.4. O valor da contratação é de R\$ 10.720,00 (dez mil setecentos e vinte reais).

1.5. O evento ocorrerá semanalmente, pelo período de 18 meses, com data prevista para início de ação de capacitação em 26 de outubro de 2021, razão pela qual a vigência da contratação estará adstrita à realização da capacitação e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução é indireta e vedada.

4.1.1 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração do Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO**

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei 8.666, de 1993, pelos seguintes fundamentos:

5.1. A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, C/C artigo 13, permite que a contratação de empresa visando a capacitação de servidores seja formalizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

(...)

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

(...)

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.*

5.2. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 252, exarou o seguinte posicionamento:

*“A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art.25 da Lei nº. 8.666/1993 decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os serviços mencionados no art.13 a referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.*

5.3. Ainda segundo a Corte de Contas, em registrada pelo nº 578/2020, do Plenário, o Tribunal assim se pronunciou:

*“Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993”.*

5.4. Nesses termos, considerando que o evento pleiteado se destina ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal através de participação em curso aberto, considera-se, salvo melhor juízo, satisfeita a primeira condição para contratação por meio de inexigibilidade de licitação, qual seja, o enquadramento do serviço no artigo 13 da Lei Geral de Licitações.

5.5. A contratação por Inexigibilidade de Licitação justifica-se pelo fato de o objeto enquadrar-se no Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, pois se trata de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Data Science e Big Data, o que torna inviável a competição.

5.6. Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.

5.7. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

5.8. Nesse contexto, o curso “MBA em *Data Science e Analytics*”, oferecido pela USP/Esalq, configura-se como serviço singular, tendo em vista que envolve vários aspectos dos mais variados ramos do conhecimento aplicáveis à ciência de dados, além de possuir grande expertise nesse ramo de ensino. A USP/Esalq, especificamente no que se refere à programação, aos temas abordados e à equipe de palestrantes, reúne notória aptidão para a prestação do serviço correspondente ao curso de especialização.

5.9. A Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq) é uma unidade da Universidade de São Paulo (USP) que possui sete cursos de graduação e é considerada um centro de excelência. Em 1964, a Esalq foi a primeira unidade da USP a implantar programas de pós-graduação. Até hoje foram 9.125 titulados, entre mestres e doutores. Seus índices de inserção internacional podem ser atestados pelos inúmeros convênios e programas de intercâmbio e dupla diplomação estabelecidos com instituições de igual reputação em vários países. A forte inclinação que a Esalq possui para o ensino diferenciado e a pesquisa de qualidade está contemplada em 130 laboratórios instalados em 12 departamentos, em uma estrutura que emprega 669 profissionais, entre docentes e servidores técnico-administrativos.

5.10. Cabe aqui esclarecer que a especialização a ser contratada é realizada pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq), que é uma unidade da Universidade de São Paulo (USP), porém o gerenciamento da contratação se dá por meio da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - Fealq.

5.11. A Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz viabiliza, desde 1976, a docentes e grupos de pesquisa da Universidade de São Paulo, atuantes principalmente no agronegócio, a celebração de contratos com quaisquer outros segmentos da sociedade brasileira ou estrangeira. Do ponto de vista de empresas, órgãos de governo e demais instituições, a Fealq é a “porta de entrada” para o relacionamento formal com docentes e pesquisadores da USP.

5.12. Atualmente, a Fealq gerencia projetos da Esalq/USP (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz), do Cena/USP (Centro de Energia Nuclear na Agricultura) e da FZEA/USP (Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos), de Pirassununga.

5.13. A Fealq é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, signatária do Acordo de Cooperação com a Universidade de São Paulo, que regulamenta a gestão administrativa e financeira dos projetos desenvolvidos entre membros da USP e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras. Sua estrutura lhe permite atuar também como gestora de projetos exclusivos da iniciativa privada.

5.14. Sobre a especialização Data Science e Analytics, o site da USP/Esalq e o documento anexo ao processo (SEI 19260919 e SEI 20594065) mostram que o curso contará com 15 professores bastante conceituados, com notório saber e excelência em capacitação.

5.15. A notória especialização e a singularidade da Esalq/USP quanto à capacitação para ministrar os conteúdos de interesse da Administração são evidenciadas pelos motivos elencados a seguir:

5.16. Primeiramente, o cronograma do *MBA em Data Science* comprehende as seguintes disciplinas:

#### Tendências em Data Science e Analytics

- Data Wrangling
- Análise Espacial
- Conceitos básicos de Deep Learning
- Deep Learning
- Coleta de dados: Crawlers e Web Scraping
- Text Mining, Sentiment Analysis e NPL
- Pesquisa Operacional e Modelos de Otimização e Simulação
- Cloud Computing
- Introdução a Segurança de Dados e Cyber Security
- Gestão da Mudança na Era Digital (Change Management)
- Tópicos Especiais de Gestão em Tecnologia de Negócios

#### Data Science e Big Data no Ambiente de Negócios

- Big Data e o Processo de Tomada de Decisão
- Data Mining
- Business Intelligence e Data Visualization
- Tecnologia da Informação (TI) e Inovação Tecnológica
- Engenharia de Dados
- Metodologias Ágeis
- Analytics e Gestão de Riscos
- Análise da Conjuntura Econômica em Cenários de Tecnologias Disruptivas
- Legislação no Ambiente Digital
- Tópicos Especiais de Gestão em Tecnologia de Negócios

### Exploratory Analytics, Predictive Analytics & Machine Learning

- Estruturas de Bancos de Dados, Tipos de Variáveis e Escalas de Mensuração
- Introdução ao Machine Learning
- Clustering
- Análise Fatorial e PCA
- Análise de Correspondência Simples e Múltipla
- Análise de Regressão Simples e Múltipla
- Modelos Logísticos Binários e Multinomiais
- Modelos para Dados de Contagem
- Modelagem Multinível
- Outros Modelos de Machine Learning

5.17. Com o intuito de comprovar a afirmação da vantagem para a Administração em contratar a instituição Esalq/USP, foram anexados no processo os prospectos e orçamentos de três outros cursos de especialização em *data science* ministrados por empresas da área, quais sejam, a Fundação Getúlio Vargas, a PUC/PR e o INSPER (SEI 20593917, SEI 20593934 e SEI 20593955).

5.18. Analisando-se os prospectos dos três cursos acima citados, contatamos que os mesmos desviam-se da proporção adequada de disciplinas passíveis de utilização pelos servidores do Setor de Estatística, pois têm seu foco centrado principalmente nas áreas de tratamento dos dados, bancos de dados, *machine learning* e disciplinas de estatística voltadas para a análise e interpretação dos dados. A divisão mais equilibrada entre as três grandes áreas citadas anteriormente, no que se refere à maior adequação ao efetivo serviço prestado pelo Setor de Estatística, é oferecida justamente pelo MBA da Esalq/USP. Ademais, comparando-se os custos dos quatro cursos analisados, o MBA da Esalq/USP também se mostra o mais vantajoso no quesito preço/hora.

5.19. Após a pesquisa, ficou evidente que:

- a. A PUC/PR oferece poucas disciplinas de Estatística;
- b. A FGV possui bom conteúdo em Estatística, mas oferece pouco em relação a Bancos de Dados; adicionalmente, custa quase o dobro do preço do curso da Esalq;
- c. Por fim, o curso do INSPER tem um custo desproporcionalmente elevado (aproximadamente R\$ 60 mil).

5.20. A Esalq/USP orçou o MBA selecionado pelo valor de R\$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais). A fim de comprovar ser este o valor corrente praticado em mercado, foram apresentadas Notas de Empenho de outros órgãos que já realizaram curso semelhante, conforme Nota Técnica (SEI 20584882).

5.21. Portanto, o presente processo configura-se como caso claro de inexigibilidade de licitação —amparado pelo Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93—, dada a notória especialização da Instituição ofertante e a singularidade do objeto do curso, tornando inviável a competição.

5.22. No que tange à singularidade do serviço, parte da doutrina o conceitua como aquele que não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, aquele que é impossível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, somado a uma complexidade especial,

invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir um certo grau de confiança no executor, com menor risco possível para a contratação.

5.23. Assim, a solução mais viável para contratação do evento pleiteado é através de inexigibilidade de licitação, haja vista que o curso se caracteriza pela unicidade, não havendo similar no mercado, o qual ocorre uma vez ao ano, contando com materiais de apoio exclusivos, os quais combinados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

5.24. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.25. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Capacitação de 1 (uma servidora) da CGPRE/DICOR, que atua diretamente na área de produção de estatísticas do Setor, na especialização denominada “MBA Data Science e Analytics”.

6.1.2. A contratação visa melhorar todo o fluxo das dados no Setor, desde a coleta, armazenamento e processamento. Proporcionar uma melhor qualidade da informação e das análises estatísticas de drogas apreendidas no âmbito da Polícia Federal; diminuir o tempo de resposta às demandas por informação internas e externas; melhorar os mecanismos de divulgação dos dados e análises estatísticas da CGPRE. O objetivo é automatizar os procedimentos de extração, correção, análise e divulgação dos dados. Identificar com mais presteza os alimentadores do banco de dados que cometem maior número de erros, possibilitando uma intervenção mais efetiva do Setor de Estatística sobre tais agentes, a fim de sanar as possíveis causas de dificuldades que resultam em incorreções que comprometem a qualidade dos bancos de informações. Criar um manual de orientação para o preenchimento correto dos dados referentes a drogas, e distribuí-lo aos servidores encarregados de tal tarefa.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A capacitação ocorrerá pelo formato online, no qual serão ministradas 31 disciplinas, totalizando 360 horas-aula, mais um Trabalho de Conclusão de Curso, com 40 horas-aula. As aulas serão semanais, ao vivo, às terças-feiras, das 19h às 23h, com início previsto para o dia 26/10/2021. A interação entre aluno e professor se dará por meio de um chat em tempo real;

7.1.2. A carga horária da capacitação será de 400 horas-aula;

7.1.3. As atividades práticas serão voltadas para o desenvolvimento de algoritmos para análises de dados em R, mesclando desenvolvimento do algoritmo para tomada de decisão. O aluno verá diversos exemplos na prática utilizando banco de dados reais de diversas áreas sempre com o foco em Gestão, gerando output e cenários para tomada de decisão;

7.1.4. As ferramentas de estatísticas utilizadas serão as seguintes: Analise de Classified, analise fatorial de componentes principais, analise canônica simples e múltipla, Modelos regressivos lineares e

não lineares, modelos logísticos binários multinominais, Modelagem para eventos raros, modelos multinível, ferramentas de Business Intelligence entre outros;

7.1.5. O discente poderá escolher entre apresentar o TCC presencialmente (em Piracicaba/São Paulo) ou online, por vídeo conferência;

7.1.6. A frequência dos alunos é contabilizada pela realização das provas e deve ser igual ou superior a 75%;

7.1.7. Depois de cada aula, os alunos devem realizar uma prova, que fica disponível no sistema acadêmico por três semanas. São 10 perguntas de múltipla escolha e três tentativas, sendo considerada a maior nota para compor a média final (que deve ser igual ou superior a 7);

7.1.8. A servidora indicada deverá participar das aulas online ao vivo, realizar as atividades práticas no Ambientes Virtual de aprendizagem, realizar as provas no Ambiente Virtual e proceder a entrega de artigo de conclusão de curso;

7.1.9. Ficará sob a responsabilidade da contratada todos os meios necessários para execução dos serviços, como materiais, equipamentos, recursos tecnológicos, pessoal de apoio e qualquer outro meio imprescindível à manutenção da qualidade oferecida.

7.1.10. O MBA Data Science e Analytics é uma pós-graduação Lato sensu. O aluno aprovado ao final do curso recebe um certificado de especialista pela USP/Esalq.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:**

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 13.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 13.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

14.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

14.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 5 dias.

14.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. o prazo de validade;

15.5.2. a data da emissão;

15.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4. o período de prestação dos serviços;

15.5.5. o valor a pagar; e

15.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## 16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a. falhar na execução do contrato, pela inexequção, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; ou
- e. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. **Multa de:**
  - 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;
  - 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;
  - 4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - 5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - 6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

**Para os itens a seguir, deixar de:**

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.**

19.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

19.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

19.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

19.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento

dessas contribuições.

19.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

19.11. Habilitação Jurídica:

*19.11.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de **empresário individual**)*

**OU**

*20.11.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**)*

**OU**

*20.11.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; (adotar este item caso a contratada seja **sucursal, filial ou agência**)*

**OU**

*20.11.1 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de **sociedade simples**)*

**OU**

*20.11.1 Decreto de autorização (adotar este item caso se trate de **sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País**)*

**OU**

*20.11.1 ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de **sociedade cooperativa**)*

19.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

19.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

19.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

19.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

19.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

19.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

*19.13. Será exigida da contratada, ainda, a seguinte documentação complementar:*

*19.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*

*19.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

*19.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

*19.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*

*19.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*

*19.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*

*19.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

## **20. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.**

20.1. O custo da contratação é de R\$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes da Nota Técnica (20584882).

## **21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

*21.1. Os recursos orçamentários serão discriminados após manifestação da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da COAD/DLOG/PF.*

*Brasília, 13 de outubro de 2021.*

Maria Aparecida dos Santos Moretti



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DOS SANTOS MORETTI, Agente Administrativo(a)**, em 15/10/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 21/10/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20584884** e o código CRC **20B95C98**.

Ambiente: PRODUÇÃO

## Encerrar Inexigibilidade

22/10/2021 14:48:15



A Inexigibilidade de Licitação foi encerrada.

## Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão UASG de Atuação

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

200334 - COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD

Modalidade de Compra Nº da Compra

Lei

Artigo

Inciso

Inexigibilidade de Licitação

00014/2021

Lei nº 8.666

Art. 25º

II

Compra Com Disputa Justificativa

Não LC 123/2006 e Dec 8.538/2015 (Não há três fornecedores competitivos)

## Percentual de enquadramento da instituição

10 %

## Objeto

Contratação de ação de capacitação externa denominada "MBA Data Science e Analytics", a ser realizada pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz/Esalq - USP, cujo gerenciamento da contratação se dará Fundação de Estudos Agrários Luis de Queiroz, inscrita no CNPJ 48.659.501/0001-55, na modalidade online, totalizando 400 horas-aula, com duração de 18 meses.

## Quantidade de Itens

1

## Valor Total da Compra (R\$)

10.720,00

## Data da Declaração

22/10/2021

[Encerrar Compra](#)[Inexigibilidade](#)